

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.

PROJETO DE LEI Nº 3.012, DE 2023.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre a assistência afetiva e sobre medidas preventivas e compensatórias do abandono afetivo dos filhos.

Autora: Deputada JULIANA CARDOSO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na sessão deliberativa desta comissão do dia 17 de abril de 2024, tive a oportunidade de relatar o projeto de lei em epígrafe.

Na oportunidade, ao ler a Emenda nº 02 à proposição, observei que, além do pai e da mãe, faltava a menção ao representante legal dos filhos (que pode ser o avô, a avó, o tio, a tia, o irmão) como também responsável pelo dano causado pelo abandono afetivo, razão pela qual consertei a Emenda (relativa ao art. 1.634A a ser acrescentado ao Código Civil).

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do PL 3.012/23, com as duas emendas oferecidas em anexo.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Relatora



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.

PROJETO DE LEI Nº 3.012, DE 2023.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre a assistência afetiva e sobre medidas preventivas e compensatórias do abandono afetivo dos filhos.

EMENDA Nº 01

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.634.

.....
 X – prestar-lhes assistência afetiva, que permita o acompanhamento de sua formação psicológica, moral e social (NR). ”

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora



* C D 2 4 5 2 1 4 7 1 0 5 0 0 *

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.

PROJETO DE LEI Nº 3.012, DE 2023.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre a assistência afetiva e sobre medidas preventivas e compensatórias do abandono afetivo dos filhos.

EMENDA Nº 02

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

“Art. 4º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.634-A:

“Art. 1.634A. O abandono afetivo dos filhos constitui ato ilícito, respondendo o pai, a mãe ou o representante legal pelo dano dele resultante, desde que efetivamente comprovadas as consequências negativas do abandono.”

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Relatora



* C D 2 4 5 2 1 4 7 1 0 5 0 0 *